

| | | |
|-----------------------------------|------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | Aberto para |
| 3.031 | 009 | |



CM

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 38
 DE 04/04/94

Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.031

EMENTA: PRORROGA PRAZO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS REQUEREREM A RESTITUIÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.022, DE 28/02/94.

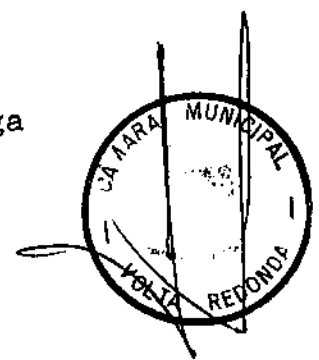
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica prorrogado para até o dia 25 de março do corrente ano, o prazo para aposentados e pensionistas solicitarem a restituição de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano/IPTU, estabelecido pelo Artigo 2.º da L.M. n.º 3.022/94.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 1994, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 1994.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
 Prefeito Municipal



P.L. n.º 025/94
 Autor: Vereador Edson Redro da Cruz
 amps.